



CORUMBÁ - MS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 35

de 02 de julho de 2013

Cria o Artigo 119-A, e seu Parágrafo Único, a Lei Orgânica do Município de Corumbá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, APROVA E A MESA (DIRETORA, NOS VERMOS DO ARTIGO 58, INCISO I E PARÁGRAFO 1º. 2º. E 3º., E ARTIGO 59 E SEUS ITENS, (PROMULGA, A- SEGUINTE EMENDA AO 'TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS.

Art. 1º..

Cria o Artigo 119-A e seu Parágrafo Único a Lei Orgânica do Município.

Art. 119-A.

O Município poderá atribuir Contribuição, na forma da respectiva Lei, para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, observado o disposto no Artigo 150, I e III, da Constituição Federal.

Parágrafo único .

É facultada a cobrança da Contribuição a que se refere o "caput", na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 2º..

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, em Diário Oficial do Município - DIOCORUMBA, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de Julho de 2.013

*MARCELO AGUILAR IUNESP
Presidente*

Emenda a Lei Orgânica Nº 35/2013 - 02 de julho de 2013